



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Ata n.º 2

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA VINTE DE JANEIRO
DE DOIS MIL E VINTE E UM. -----

----- Aos **vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco Filipe Barreiros Pires, Paula Cristina Calado Chuço, Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes** e **Bruno Alexandre Croca Brites** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Câmara informou a Câmara Municipal do ponto da situação sobre a doença **COVID-19** no nosso Concelho e no País em geral. -----

Manifestou toda a sua preocupação e na qualidade de representante da Proteção Civil, neste Concelho, aguarda que o Governo tome outras medidas rapidamente, para que torne o confinamento geral mais eficaz. -----

----- Eram **dez horas**, o **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a acta da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente o **Senhor Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi **aprovada por unanimidade**.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: PROJETO DE ARQUITETURA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente pedido em nome de **Carlos Alberto de Jesus Manata** refere-se a uma intervenção a executar no

edifício sito na Rua do Município, n.º 1, em Mora, dotando-o de duas frações: uma destinada a comércio/serviços no piso térreo e outra, destinada a um fogo de habitação de tipologia T0 no piso superior. De acordo com o estipulado pelo Plano Diretor Municipal, o local de intervenção encontra-se abrangido por "Espaços Urbanos Consolidados ou de Preenchimento" em que as intervenções devem cumprir com o estipulado nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento do PDM e ainda por "Núcleos Históricos", sujeitos ao artigo 11.º do mesmo regulamento. Em 13/11/2020, e após apreciação dos elementos do processo, foram solicitados esclarecimentos sobre algumas questões. Em 10/12/2020 veio o requerente responder em conformidade, considerando-se, no entanto, que alguns assuntos não ficaram totalmente esclarecidos ou carecem de decisão prévia por parte do município. -----

1 - De acordo com o aditamento efetuado, e contrariando alguns dos elementos do processo que identificam a operação urbanística como obra de alteração, pretende-se a demolição da edificação existente, à exceção das paredes confinantes com as edificações existentes a norte, nascente e poente, o que se afigura enquadrar como obra de reconstrução. Atendendo a que se trata de edifício abrangido pelo regime de proteção dos Núcleos Históricos, importa verificar o que estipula o artigo 11.º do Regulamento do PDM. Para estas áreas, prevê o PDM a execução de Plano de Pormenor e Salvaguarda e, até à sua realização, estipula a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º supracitado, que os edifícios considerados pela Câmara como de reconhecido valor arquitetónico, apenas podem ser objeto de obras de conservação e restauro. Sucede que o referido instrumento não foi até à presente data executado, nem terá existido um reconhecimento dos edifícios com valor arquitetónico. A pretensão justifica a demolição do imó-

vel pelo estado avançado de degradação, indicando a projetista que se revela "insustentável, tanto a nível de segurança como económico, o aproveitamento da sua fachada". Para além da demolição, pretende-se a ampliação da cêrcea em 0,57 m. Efetivamente, uma das questões que inicialmente suscitou pedido de esclarecimentos, prendia-se com o facto do pé-direito considerado no estabelecimento de comércio/serviços ser inferior a 3 metros. Subjacente ao cumprimento do requisito, e atendendo a que na versão inicial não se previa a alteração de qualquer cota de pavimentos e cobertura, foi ponderada a resolução do problema pela alteração da porta de entrada para o ponto inferior do arruamento, com o necessário rebaixamento do piso. O requerente não optou por essa solução, necessariamente mais exigente do ponto de vista da execução; em alternativa, veio propor o aumento de cêrcea já referida, ultrapassando-se de modo mais consistente a altura das fachadas dos dois edifícios confinantes, o que se coloca à apreciação superior. De referir que a solução proposta, que se configurará também como uma operação de ampliação, não foi justificada do ponto de vista do artigo 59.º do RGEU, pelo que se considera que o seu eventual deferimento deve ser condicionado à demonstração de cumprimento desse requisito. Em todo ao caso, deverá sempre ser dado cumprimento ao estipulado pelo artigo 12.º do RPDM, nomeadamente no que respeita a eventuais achados arqueológicos. -----

2 - A edificação proposta ocupará a totalidade da área do imóvel mas mantêm-se os parâmetros da pré-existência a nível de índice de ocupação, o que se revela em conformidade com o estabelecido pela alínea e) do artigo 27.º do Regulamento do PDM. Também não é proposto qualquer lugar de estacionamento, o que se considera aceitável face às dimensões do prédio e ao que esti-

pula o artigo 24.º do mesmo regulamento. De referir ainda que a fração de comércio possui apenas uma instalação sanitária não dividida por sexos, o que a projetista justifica face à reduzida dimensão do espaço. -----

3 - Relativamente a materiais de revestimento, a proposta manteve soluções que parecem colidir com o previsto nos artigos 38.º a 40.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, pelo que se submetem as mesmas a decisão, conforme estipulado nesses artigos. Efetivamente, pretende-se a colocação na cobertura de painel sandwich a imitar telha, com o objetivo de não sobrecarregar as paredes existentes, proporcionando uma solução com estrutura mais leve. A projetista justifica a solução com base neste e em demais argumentos, anexos ao presente parecer. -----

Propõe-se ainda a pintura de socos e alisares com a cor creme/bege, justificando a projetista que a opção tem como objetivo "respeitar e enquadrar com as edificações existentes na mesma rua, que apresentam cores entre o creme e o amarelo". Sobre o assunto, considera-se que as edificações apresentam na sua maioria a cor amarela, havendo alguns casos em que, por ação dos agentes climatéricos, a tonalidade parece alterada. De qualquer modo, poderá a Câmara, se assim entender, solicitar amostra RAL da cor a aplicar. -----

Submetem-se assim, as duas soluções propostas a nível de acabamentos exteriores para decisão de aceitação ou rejeição, conforme estipulado pelo Regulamento supracitado. -----

4 - No que respeita a questões de acessibilidade, cumpre referir que se propõe um fogo que se articula em mais do que um piso, não possuindo percurso acessível entre porta de entrada e cozinha / instalação sanitária. Afigura-se, no entanto, que poderá ser aplicado entendimento equivalente ao de processos

idênticos, uma vez que no piso inferior apenas se prevê o patamar de acesso. Assim, poderá considerar-se a escada proposta como equivalente às dos espaços comuns das edificações, em que deve ser prevista a possibilidade de instalação futura de plataforma elevatória de escada, em conformidade com o número 3.2.2 do Decreto-Lei 163/2006 de 08/08, não se exigindo a sua instalação de imediato. No entanto, pressupõe-se que o patamar de entrada seja acessível, o que se afigura não estar garantido no caso em apreço. Nesse sentido, a proposta deve conformar-se integralmente com o regime de acessibilidades, eliminando os degraus de acesso na entrada da habitação e permitindo inscrição de zona de manobra nesse espaço. -----

5 - Relativamente às questões a seguir enunciadas, propõe-se solicitar as devidas retificações/esclarecimentos, juntamente com a comunicação da decisão prévia que vier a recair sobre os pontos acima referidos: -----

5.1 - Clarificação das operações urbanísticas envolvidas e compatibilização de todos os elementos de processo. -----

5.2 - Preenchimento da ficha estatística em conformidade com o referido no ponto anterior, devendo todos os campos refletir as instruções do INE (refere-se, a título de exemplo, que a área útil da fração não pode ser superior à sua área bruta). -----

5.3 - Retificação dos termos de responsabilidade de autor de projeto de arquitetura e de coordenador, uma vez que, em título, ainda fazem referência à anterior redação do diploma, bem como do termo de responsabilidade de condicionamento acústico que faz referência a diploma já revogado. -----

5.4 - Inclusão na calendarização da estimativa do prazo de início da obra para cumprimento do que prevê a Portaria 113/2015 de 22/04 (de realçar que se trata

de estimativa, motivo pelo qual não se afigura adequada a justificação pela ausência desta informação). -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade **não aceitar** o revestimento da cobertura em painel sandwich a imitar telha e solicitar que o projeto seja alterado no sentido de considerar como material de acabamento a telha cerâmica e de prever uma solução que promova uma integração adequada e justificada da edificação relativamente à cêrcea dos edifícios confinantes. -----

Mais foi deliberado solicitar a entrega dos elementos referidos no parecer emitido pela **Divisão de Obras e Urbanismo**, num prazo de 15 dias.-----

----- **Ponto um - dois: DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE:** Presente ainda informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) com a redação em vigor, informa-se que, relativamente ao **processo número 20/2015**, em nome de **Courela do Monte Pinto, Sociedade Turística e Agrícola, Lda.**, foi ultrapassado o prazo concedido para a conclusão da obra e respetivas prorrogações, fixado no alvará n.º 7/2017 (validade até 17/07/2020). -----

Importa referir que foi dado cumprimento ao princípio de audiência prévia da interessada, tendo a requerente indicado que pretende concluir a obra e solicitado esclarecimentos sobre a concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, tendo sido prestadas as informações pedidas. -----

Nesse sentido, propõe-se que a Câmara declare a caducidade da licença nos termos da alínea d) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sem prejuízo da requerente submeter o pedido de

licença especial, ao abrigo do artigo 88.º do mesmo regime. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, declarar a caducidade da licença. -----

----- **Ponto um - três: EMISSÃO DE CERTIDÕES:** Presentes os seguintes pedidos de **emissão de certidões** em nome de: -----

- **Albérico José Maria da Cruz**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob **o artigo n.º 533 da freguesia de Brotas** e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 189 da mesma freguesia, situado nas Sesmarias, com a área de implantação e de construção de 90,00 m2, destinado a arrecadações e arrumos. -----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1995. No entanto, o requerimento vem acompanhado de certidão emitida pela Junta de Freguesia de Brotas atestando que a data da sua construção é anterior ao ano de 1987. Sobre a aceitação das certidões emitidas pelas Juntas de Freguesia como único elemento de prova de data de construção, foi emitido o parecer jurídico em anexo que conclui que o documento apresentado é suficiente, bastante e adequado para comprovar os factos constantes no pedido. -----

Nesse sentido, caso se aceite a certidão apresentada como prova da data de construção, afigura-se que o imóvel tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU

àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, **deferindo** o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

- **Joaquim José Mendes Vidigal**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 472 da freguesia de Pavia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 672 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 56,00 m2, localizado na Rua 25 de abril, n.º 11. -----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1970. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel tenha sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, **deferindo**

rindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - quatro: REQUALIFICAÇÃO DA ETAR DE PAVIA - CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando do pedido de cancelamento, da garantia bancária nº 2542.001790.093 da CGD, apresentada pela **EcoEdifica** empresa a quem foi adjudicado o **fornecimento do equipamento da Etar de Pavia** no âmbito do **Projeto de Requalificação da ETAR de Pavia**. -----

Considerando o tipo de equipamento em causa e o tempo já decorrido propõe-se que seja deferido o pedido de cancelamento da referida garantia. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade autorizar o cancelamento da referida garantia bancária**. -----

----- **Ponto um – cinco: PROJETOS DE ESPECIALIDADES:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando dos seguintes **projetos de especialidades:** -----

- **Processo nº 18/2019**, em nome de **Nuno Miguel Alegria Morgado**, para alteração de Edifício de Habitação sito na Rua Nova nº. 13, em **Pavia**. -----

Nos termos do disposto no D.L. nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os projetos de especialidades, relativos ao processo referenciado em epígrafe. Foi também entregue termo de responsabilidade do coordenador de projeto, quando inicialmente o mesmo já tinha sido submetido por técnico distinto. Sobre o assunto, veio no entanto o requerente indicar que a coordenadora é a técnica inicial, não se devendo assim considerar o último documento submetido. -----

Encontrando-se os projetos apresentados instruídos c/ termos de responsabili-

dade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, estarão reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 16 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. ----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 16 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento. -----

- **Processo nº.8/2019** em nome de Joaquim Manuel Nunes Canelas e Joaquina Maria Simões Godinho Canelas, para legalização de Edifício de Habitação sito no Loteamento Municipal Quinta da Laranjinha, lote 48 em Cabeção. -----

Relativamente ao presente processo cumpre informar que os projetos de especialidades foram submetidos em 15/11/2019. Por se terem suscitado dúvidas sobre alguns dos elementos apresentados, nomeadamente os de Comportamento Térmico, foram solicitados esclarecimentos em 20/12/2019, concedendo-se para a sua entrega o prazo de 15 dias. Tendo sido dada resposta ao solicitado em 12/11/2020 e 12/01/2021, verifica-se largamente ultrapassado o prazo concedido. No entanto, os requerentes justificam o atraso na apresentação dos elementos no facto de só recentemente terem conseguido introduzir as correções necessárias no que respeita ao isolamento térmico da edificação. Por outro lado nunca foi declarada a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura e,

tendo presente o parecer em anexo à presente informação, emitido no âmbito de outro processo, submete-se a aceitação o prosseguimento do pedido. -----

No caso de se entender que não existe inconveniente na continuidade do procedimento, há a informar que os projetos apresentados se encontram instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, estando reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido. Tratando-se de uma legalização, não há lugar à emissão de licença de construção, devendo ser entregues os elementos necessários para a concessão da autorização de utilização. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido. -----

Tratando-se de uma legalização, não há lugar à emissão de licença de construção, devendo ser entregues os elementos necessários para a concessão da autorização de utilização. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE AÇÃO SÓCIO CULTURAL:**

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **3.332.616,68€**, **três milhões trezentos e trinta e dois mil seiscentos e dezasseis euros e sessenta e oito cêntimos** e **Dotações não Orçamentais** no valor **16.716,85€**, **dezasseis mil setecentos e dezasseis euros e oitenta e cinco cêntimos.** -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para conhecimento o mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **7.662,68€**, **sete mil seiscentos e sessenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos.** -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três – três: DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DE PAGAMENTOS EM ATRASO E DE RECEBIMENTOS EM ATRASO**

A 31/12/2020: Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que o n.º 1 do artigo 15º da LCPA, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, estabelece que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano: -----

a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; -----

b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. -----

Refere ainda a alínea c) do n.º2 que as declarações são enviadas à assembleia municipal e à câmara municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas, conforme previsto no n.º 3 do citado artigo. -----

O artigo 17º do DL, regulamentador desta matéria, na versão do DL n.º 99/2015, de 2 de junho, prevê no n.º1 que, para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações (excepto entidades previstas no artigo 2º da LCPA): -----

a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a €5000,00; -----

b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual. -----

Foi este o critério com base no qual foram emitidas as declarações que se anexam. -----

Nesta conformidade, remete-se as **declarações emitidas** para conhecimento da **Câmara e Assembleia Municipal**, as quais devem ainda ser objeto de publicitação no **Portal do Município de Mora** e integrar o **Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2020**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade enviar à **Assembleia Municipal** para conhecimento. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE:** -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:** A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e ratificou os seguintes despachos do **Senhor Presidente**: -----

- **Em que determinou**, não adjudicar e revogar a decisão de contratar do procedimento por Consulta Prévia para "Prestação de serviços de Limpeza e

Higiene no Fluviário de Mora e Museu Interativo do Megalitismo", por a única proposta apresentada ter sido excluída, nos termos das disposições conjugadas, da alínea b) do nº 1 do artigo 79º e do nº 1 do artigo 80º, do Código dos Contratos Públicos. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para "Prestação de serviços de limpeza e higiene no Fluviário e Museu Interativo do Megalitismo", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 6 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas:-----
Dianalimpa-Construção Civil e Limpezas Lda., NIF: 504998609; Futurevora Condomínios - Limpeza especializada, NIF: 510699561; Caprice Petals Unipessoal, Lda., NIF: 516143689. -----

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por: -----

Efetivos: -----

Membros do júri: -----

Presidente: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

Vogal: Luís Pedro Mendes Branco. -----

Vogal: José Manuel Ribeiro Pinto. -----

Suplentes: -----

Luísa Vacas de C. Martins de Sousa Lobo. -----

Vitor da Silva Mendes. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é 35.400,00€.-----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Ajuste Direto para prestação de

serviços de "Manutenção do Equipamento do Fluviário de Mora", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 06 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos.-----

Mais determinou que seja consultada a seguinte empresa:-----

Electrimeca - Eletricidade e Mecânica, Lda., NIPC: 500091960. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos.-----

O valor base do procedimento é de 15.000,00€ (quinze mil euros).-----

- **Em que determinou**, na sequência de requerimento apresentado por Maria Helena Figueira de Menezes Sequeira, certificar, com base no parecer Técnico, que para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº. 283 da freguesia de Pavia, implantado no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 33, secção M e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o nº. 696 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 124,00 m2, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, que terá ocorrido em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, e por se situar fora do perímetro urbano e das Zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho, não existindo prova de qualquer deliberação Municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. -----

Assim, em conformidade com o artigo 4º. do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção. -----

- **Em que determinou** autorizar o regime do Teletrabalho, entre 8 e 15 de janeiro de 2021, aos seguintes funcionários: -----

- Andrea Cristina Lamarosa Fernandes;-----
- Isabel da Silva Rodrigues;-----
- José Joaquim Marques Ramalho;-----
- Ângela Maria Alves Vinagre Catarino;-----
- Ana Sofia Noronha dos Santos Caniços da Silva Mendes; -----
- Vitor da Silva Mendes;-----
- Lénia Maria Risco Branco; -----
- Carlos Alberto Dias Fragoso; -----
- Maria Isabel Pereira Garcia; -----
- Nuno Miguel Pereira Nunes;-----
- Luis Miguel Caramujo Martins; -----
- Pedro Duarte Ventura Fortio; -----
- Rui Manuel Ventura Fortio; -----
- Luisa Alexandra Vieira Nunes; -----
- Luis Pedro Mendes Branco; -----
- Sónia Justina Marta Condeço. -----

Mais determinou que sempre que haja necessidade no serviço os referidos trabalhadores terão que comparecer no local de trabalho. -----

- **Em que determinou** autorizar o regime do Teletrabalho, a partir do dia 15 de janeiro de 2021 e até ao final deste período de estado de emergência, aos seguintes funcionários: -----

Andrea Cristina Lamarosa Fernandes; Isabel da Silva Rodrigues; José Joaquim Marques Ramalho; Ângela Maria Alves Vinagre Catarino; Ana Sofia Noronha dos Santos Caniços da Silva Mendes; Vitor da Silva Mendes; Lénia Maria Risco Branco; Carlos Alberto Dias Fragoso; Maria Isabel Pereira Garcia; Nuno Miguel

Pereira Nunes; Luis Miguel Caramujo Martins; Pedro Duarte Ventura Fortio; Rui Manuel Ventura Fortio; Luisa Alexandra Vieira Nunes; Luis Pedro Mendes Branco; Sónia Justina Marta Condeço. -----

Mais determinou que sempre que haja necessidade no serviço os referidos trabalhadores terão que comparecer no local de trabalho. -----

- **Em que determinou**, autorizar a funcionária Isabel da Silva Rodrigues, a praticar o regime de teletrabalho no período compreendido entre 5 e 8 de janeiro de 2021. -----

- **Em que determinou:** -----

- Que o Vereador Bruno Alexandre Croca Brites, o faça substituir para o efeito das diligências previstas no n.º 1, do artigo 6º da Lei n.º 3/2020, de 11 de novembro; -----

- Que a equipa de recolha dos votos antecipados em mobilidade para eleitores sujeitos à medida de confinamento obrigatório seja constituída, para além do Vereador atrás nomeado, pelos seguintes elementos: -----

- Samuel Henrique Nunes Godinho; Pedro Miguel Moscatel Pisco; Nuno Miguel Pereira Nunes. -----

Em que considerando: -----

1 - A evolução do vírus COVID-19, no nosso País; -----

2 - A legislação em vigor no âmbito dos sucessivos Estados de Emergências; --

3 - A legislação das medidas de apoio às pessoas e empresas. -----

Determinou que: -----

1 - Sejam suspensos todos os cortes do abastecimento de água, até alteração da legislação em vigor. -----

----- **Ponto cinco - dois: RESTAURO PORTA DA IGREJA MATRIZ DE**

MORA - ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO: Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara** informando que na sequência do pedido apresentado pelo **Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Graça, em Mora, atribuiu** a **Câmara Municipal de Mora**, na sua reunião do passado dia 11 de Novembro, um subsídio no valor de **700 euros** destinado a financiar o restauro Porta da Igreja Matriz de Mora. -----

Para que a verba possa ser transferida, o subsídio deve ser atribuído à Fábrica da Igreja Paroquial de Mora, em vez de Paróquia Nossa Senhora da Graça. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade atribuir o referido subsídio à **Fábrica da Igreja Paroquial de Mora**. -----

----- **Ponto cinco - três: RESTITUIÇÃO DE PARTE DO VALOR DO RECIBO**

DE ÁGUA: Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara** informando que tendo em conta que se verificou um lapso no valor estimado na faturação de água referente ao **consumidor nº 2662, Ricarda Bernardina Cartaxo Casanova**, durante o período de estado de emergência, propõe-se que seja devolvida a quantia de 16,36€ de forma a regularizar a situação. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **devolver** a quantia de **16,36€**, ao **consumidor nº 2662, Ricarda Bernardina Cartaxo Casanova** ficando assim regularizada a situação. -----

----- **Ponto cinco - quatro: AQUISIÇÃO DE TERRENO:** Presente informação

do **Senhor Presidente da Câmara** informando que com vista à continuidade de execução do Plano de Atividades, pretende a **Câmara Municipal de Mora** estabelecer a ligação pedonal entre o Bairro da Quinta da Laranjinha e a Rua 1º de Dezembro, em Cabeção. -----

Para tal, e dado que a ligação só é possível se efetuada através de um terreno

privado, propõe-se a aquisição do mesmo pelo valor de três mil euros. -----

O referido terreno encontra-se inscrito na matriz sob o artigo 143, da freguesia de Cabeção, com uma área coberta de 69,60m² e a área descoberta de 60,00m², cujos atuais proprietários são: Herdeiros de Regina Pinto, conforme documentação em anexo à presente informação. -----

----- **Ponto seis: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REU-**

NIÃO: Aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram onze horas, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo
funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-

